PORTARIA Nº 129 DE 16/06/2026-DAF
SERVIDOR: JAMES DE OLIVEIRA FERREIRA
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5958385/1
PERÍODO: 12.08.2026 a 10.09.2026
TRIENIO: 06.07.2006 a 05.07.2009
JOSÉ TADEU DE SOUZA CERQUEIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1339046

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 145/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, matricula nº 54188321/1, e como suplente a servidora ELZEMAR MARTINS RIBEIRO RODRIGUES, matricula nº 57225359/1, os fiscais das unidades regionais serão os servidores ILANA ANDREISE CUNHA RIBEIRO, matricula nº 54188031/1 e terá como suplente o servidor ALBERTO NUNES NETO, matrícula nº 57207439/1 do Contrato Administrativo nº 007/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa FERPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que tem por aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará - PCIPA, conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 15 de junho de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1339057

PORTARIA Nº 144/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, matricula nº 54188321/1, e como suplente a servidora ELZEMAR MARTINS RIBEIRO RODRIGUES, matricula nº 57225359/1, os fiscais das unidades regionais serão os servidores ILANA ANDREISE CUNHA RIBEIRO, matricula nº 54188031/1 e terá como suplente o servidor ALBERTO NUNES NETO, matrícula nº 57207439/1 do Contrato Administrativo nº 006/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA, que tem por aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará - PCIPA, conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 15 de junho de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1339053

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto do presente instrumento Aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará. – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026
VALOR: R$ 2.144,00 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 16/06/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 1030008268C
CONTRATADA: A empresa BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 10.919.350/0001-00, Rua Alexandre Siqueira, 89 – Caiçaras Belo Horizonte – MG.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1339038

CONTRATO Nº 007/2026 – PCIPA
OBJETO: O objeto do presente instrumento Aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará. – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026
VALOR: R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).
VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 16/06/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 1030008268C
CONTRATADA: A empresa Ferpel Comercio e Representação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob 14.067.722/0001-78, Tv. Pirajá, nº 1373 – Bairro: Marco, CEP: 66095631 - Belém/PA.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1339036

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº E-2026/2334567
Dispensa Eletrônica nº 005/2026 – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados no inteiro teor do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2334567, bem como as disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 005/2026 – PCIPA, cujo o objeto é a Aquisição de Materiais Consumíveis (tubos de coleta de sangue) para o Laboratório de Toxicologia da Coordenação de Laboratório Forense da Polícia Científica do Pará, com fundamento legal no art. 75, Iniciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 1º, do Decreto Estadual nº 2.787, de 29/11/2022, resolver, RATIFICAR E HOMOLOGAR o objeto da dispensa de licitação em razão de pequeno valor, no qual foi consagrada vencedora:

	EMPRESA/ CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
1	NOVA MÉDICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARÁ CNPJ nº 19.769.575/0001-00	1	R$ 5.795,00 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém/PA, 16 de junho de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1339069

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 533/ 2026
ADSON WENDER DE JESUS SOUSA TERTULINO
MATRÍCULA: 54187218
CARGO: Perito Criminal
JOENDEL NEVES NUNES
MATRÍCULA: 57195316/1
CARGO: Motorista
LOURDES PEREIRA GONZAGA
MATRÍCULA: 5981413/1
CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
CIDADE: ORIXIMINÁ - PA
DIÁRIAS: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 01/03/2026 a 04/03/2026
OBJETIVO: Realizar Perícias Veículares.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1006/ 2026
FERNANDO SILVA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 57233707/1
CARGO: Perito Criminal
HERBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
MATRÍCULA: 55587510-2
CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
CIDADE: ANAJAS - PA
DIÁRIAS: 10 1/2 (Dez e meia) PERÍODO: 21/05/2026 a 31/05/2026
OBJETIVO: Realizar Perícia Técnica no veículo.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 1066/ 2026
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
MATRÍCULA: 54188038/1
CARGO: Perito Criminal
ISABELA NAZARÉ DOS SANTOS BARRETO
MATRÍCULA: 57215572
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: ALTAMIRA - PA
DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 20/05/2026 a 21/05/2026
OBJETIVO: Visita Técnica a Unidade.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 869/ 2026
CLEBERTON SANTOS MENDES
MATRÍCULA: 5958632
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: BELÉM - PA
DIÁRIA: 06 1/2 (Seis e meia) PERÍODO: 03/05/2026 a 09/05/2026
OBJETIVO: Curso de formação.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ nº 10.919.350/0001-00

OBJETO
Aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará.

ENTREGA
Forma: O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, em até 30 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho
Local: SEDE BELÉM/PA / Av. Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA.

VALOR TOTAL
R$ 2.144,00 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

REAJUSTE
Haverá possibilidade de reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal: Eric da Silva Nascimento
Matricula: nº 54188321/1
Suplente: Elzemar Martins Ribeiro Rodrigues
Matricula: nº 57225359/1

Regionais
Fiscal: Ilana Andreise Cunha Ribeiro
Matricula: nº 54188031/1
Suplente: Alberto Nunes Neto
Matricula: nº. 57207439/1

VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Início: 16/06/2026.

Fim: 16/06/2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES
Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.919.350/0001-00, Rua Alexandre Siqueira, 89 – Caiçaras Belo Horizonte - MG, fone: (31) 3273-1972, e-mail: licitacao@biosave.com.br, neste ato representado pelo Sr. Natã Batista Gonçalves, do CPF nº 513.146.736-53.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº E-2025/2354161 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – PCIPA, constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº E- 2025/2354161 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO
3.1. Aquisição de material químico (kits reagentes para análises laboratoriais) para o atendimento das necessidades dos Laboratórios Forenses, das Unidades Regionais e Núcleos Avançados, desta Polícia Científica do Estado do Pará.
3.2. Os materiais para aquisição são os seguintes itens descritos conforme o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD		QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
				REGIONAIS	SEDE/COLAB			
02	HCG RAPID TEST 25 mUI - S&U c/100 testes	177207-4	TESTE c/ 100	1000,00	600,00	1.6000	R$ 1,00	R$ 1.600,00
03	VDRL KIT C/ 250 TESTES 5 ML.	159071-5	Kit c/250	08	-	8	R$ 68,00	R$ 544,00
Total								**R$ 2.144,00**

CLÁUSULA 4 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM
4.1. Os bens devem ser entregues em parcelas, sendo a 1ª em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias corridos de antecedência.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.7. A entrega dos bens deve ser prestada nos endereços conforme descrito abaixo:
Sede da CONTRATANTE, cujo endereço é na sede da PCIPA, setor da **Gerência de Almoxarifado (GNA),** localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800. (Com data e hora previamente agendados)

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO
5.1. O valor do Global do Contrato é de R$ 2.144,00 (dois mil cento e quarenta e quatro reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.
7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência,

o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.
7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
7.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
7.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
7.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA CONTRATUAL
8.1. Não há exigência de prestação de garantia.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
9.1. CONTRATADA
a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

e. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA, deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
h. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
j. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
k. Não permitir:

1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
m. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
n. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os colaboradores que preencheram as referidas vagas.
p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
q. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

9.2. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 10 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.
10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
10.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 12.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Caso o índice do item 12.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

12.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar a supressão do objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas formas admitidas na Lei nº 14.133/2021.
14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O cumprimento do contrato na sede será fiscalizado pelo servidor Eric da Silva Nascimento, nº de matrícula 54188321/1 e terá como suplente Elzemar Martins Ribeiro Rodrigues, nº de matrícula 57225359/1, nas unidades regionais o fiscal é a servidora Ilana Andreise Cunha Ribeiro, nº de matrícula 54188031/1 e terá como suplente Alberto Nunes Neto, nº de matrícula 57207439/1, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas perante a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesses, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 16 de junho de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249

Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.06.16 13:36:58 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

NATA BATISTA GONCALVES:51314673653

Assinado de forma digital por NATA BATISTA GONCALVES:51314673653
Dados: 2026.06.12 16:51:04 -03'00'

BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA
Natã Batista Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Regilene Santos Bomfim Nome: Elock Nunes

CPF: 015.528.242-50 CPF: 024.279.552-80